



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSUP/IFAM, de 02 de setembro de 2016.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a submissão da Resolução nº 85-CONSUP/IFAM, de 18 de dezembro de 2015, que trata do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), à relatoria do conselheiro Luiz Henrique Claro Junior na 29ª reunião ordinária do Conselho Superior, designado por meio do Ofício-Circular nº. 08-CONSUP/IFAM, de 15 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator favorável à aprovação da Matéria e, a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 29ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no art. 42, da Resolução nº. 2-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, que trata do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE

I- Aprovar as alterações e inclusões na Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, que trata do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos -CEPSH é um colegiado interdisciplinar e independente, com *“múnus público”*, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos **participantes** da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, estabelecidos nas Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa envolvendo Seres Humanos – Resolução n.º 196/96 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - CNS/MS”.

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A finalidade do CEPSH do IFAM é salvaguardar os direitos e a dignidade dos **participantes** da pesquisa, bem como, contribuir para a qualidade das pesquisas e seu papel no desenvolvimento institucional e social da comunidade. Além disso, contribui para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada”.

Art. 3º O inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - informações relativas aos **participantes** da pesquisa”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º A alínea “b” do inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) descrição dos métodos que atinjam diretamente os sujeitos da pesquisa”;

Art. 5º A alínea “e” do inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) apresentação do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” - TCLE para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos **participantes** da pesquisa”;

Art. 6º A alínea “h” do inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos **participantes** da pesquisa”.

Art. 7º Incluir o Parágrafo Único no art. 3º da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Este Comitê não se destina a pesquisas com animais.

Art. 8º Incluir o § 3º no art. 10 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

§ 3º A ausência consecutiva, justificada, de um membro em quatro reuniões ordinárias acarretará sua substituição pelos membros suplentes.

Art. 9º Permanecem inalterados os demais artigos da **Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012.**

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

II- Validar os efeitos da Resolução nº 85-CONSUP/IFAM, de 18 de dezembro de 2015, que *ad referendum* alterou e incluiu na Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior